

LEI Nº 1.157/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macaparana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programam de Recuperação Fiscal do Município de Macaparana, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e credits não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento á vista.

§ 1º - Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento á vista nas datas abaixo informadas:

- I - 100% (cem por cento) até o dia 20 de outubro de 2019.
- II - 95% (noventa e cinco por cento) até o dia 20 de novembro de 2019.
- III - 90% (noventa por cento) até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º - A opção para pagamento á vista dos créditos tributários, se dará com emissão do documento de Arrecadação Municipal – DAM – para pagamento até as datas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal-